



TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

Pelo presente instrumento particular:

(I) **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.469.625/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e

(II) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”),

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 16 de outubro de 2020 (“AGE”), e posterior retificada em 19 de novembro de 2020, foi aprovada a 2ª (Segunda) emissão de 50.000 (cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries para distribuição pública com esforços restritos (“Emissão” e “Debêntures”).



(ii) em 16 de outubro de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*” (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foram emitidas as Debêntures da Emissão.

(iii) as Partes desejam alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão.

Resolvem, as Partes, aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi*” (“Terceiro Aditamento”), mediante as cláusulas e condições deste Terceiro Aditamento.

Para fins desse Terceiro Aditamento, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Terceiro Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações votadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral Extraordinária de Debenturistas, realizada em 03 de novembro de 2021, a qual aprovou as condições para alterar as características específicas da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERAÇÕES

2.1. As Partes desejam alterar a Cláusula 3.32.1 (xi) da Escritura de Emissão, a fim de modificar o gatilho do Índice de Cobertura, que passará a vigorar da seguinte forma:

3.32.1

(xi) *verificação pelo Agente Fiduciário, conforme informado pela Emissora no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao*

1º (primeiro) mês completo de alocação (“Data de Verificação”), considerando pro forma o pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária Obrigatória na respectiva Data de Pagamento, conforme aplicável, de que o Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série (conforme abaixo definido) é menor que 1 (um). Caso: (i) o Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série na Data de Verificação esteja entre 1 (um) e 0,95 (noventa e cinco décimos), a Originadora deverá promover o reenquadramento do Índice de Cobertura em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da Data de Verificação em que o desenquadramento foi identificado; o não reenquadramento do Índice de Cobertura após o prazo estabelecido nesse item configurará Evento de Aceleração de Pagamento; ou (ii) o Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série na Data de Verificação esteja entre 0,95 (noventa e cinco décimos) e 0,90 (noventa décimos), a Originadora deverá promover o reenquadramento do Índice de Cobertura em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da Data de Verificação em que o desenquadramento foi identificado; o não reenquadramento do Índice de Cobertura após o prazo estabelecido nesse item configurará Evento de Aceleração de Pagamento.

2.2. As Partes desejam incluir, na Escritura de Emissão, as Cláusulas 3.32.1.6, 3.32.1.7 e o Anexo V, na forma do Anexo I do presente 3º Aditamento, de forma a prever os procedimentos para restabelecer o Índice de Cobertura:

3.32.1.6 O item (xi) previsto na Cláusula 3.32.1 deverá respeitar os prazos para reenquadramento nele estabelecidos, sendo obrigação exclusiva da Originadora (“Provi”) o reestabelecimento do Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série igual ou superior a 1,0 (um). A partir do reestabelecimento do Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série, a tabela de provisionamento passará a vigor conforme o Anexo V da Escritura de Emissão.

3.32.1.7 Durante o período em que o Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série estiver menor que 1,0 (um), fica vedada a aquisição de CCB com ágio por parte da Emissora. Após o reestabelecimento previsto na Cláusula 3.32.1.6 acima, as regras para ágio máximo em função de níveis de Índice de Cobertura poderão ser discutidas em assembleia. Durante o período em que o Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura



da Segunda série estiver menor que 1,0 (um), fica autorizada a recompra de créditos inadimplidos pela Originadora.

3.1. O presente Terceiro Aditamento será registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.2. Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. O presente Terceiro Aditamento e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

3.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, inscrição e/ou arquivamento, conforme o caso, deste Terceiro Aditamento, bem como dos atos societários relacionados a Emissão, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

3.5. Este Terceiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil

3.6. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos deste Terceiro Aditamento, os Debenturistas e a Emissora elegem o Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Terceiro Aditamento, de forma eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de novembro de 2021



PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

DocuSigned by:
Carlos Pereira Martins
39DDDF5FA36A4E4...

Nome: Carlos Pereira Martins

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Pedro Paulo Farme D'Amoed
Fernandes de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Gabriel Soana Alamino
RG: 43.655.117-2

2. _____
Nome: Giulia Paes Ferreira
RG: 38.351.237-2

ANEXO I

ANEXO V

FORMA DE CÁLCULO DE PROVISÃO DE DEVEDORES DUVIDOSOS (“PDD”) APÓS O RESTABELECIMENTO DO ÍNDICE DE COBERTURA DA PRIMEIRA SÉRIE E/OU O ÍNDICE DE COBERTURA DA SEGUNDA SÉRIE EM 1 (UM).

Dias em inadimplência	Faixa de provisão
De 1 a 30	12%
De 31 a 60	50%
De 61 a 90	75%
De 91 a 120	85%
Acima de 120	100%